



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº. 933/2011-PMS, de 05 de maio de 2011.

(Autoria: Ver. Dr. Fábio)

**AUTORIZA A PREFEITURA DE SANTANA A
CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO
ALVARÁ AS EMPRESAS QUE INVESTIREM
EM EVENTOS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Santana autorizada a conceder desconto no pagamento do alvará, as empresas que investirem em eventos culturais.

§1º O desconto será de 10% até 50% do valor da taxa do alvará.

§2º O desconto não poderá ultrapassar até 50% do Capital Investido no empreendimento.

Art. 2º Os eventos culturais poderão ser patrocinados por mais de uma empresa local, e de todas poderão requerer o desconto no pagamento do alvará.

Art. 3º Os eventos poderão ser:

- I - Peças teatrais de todos os gêneros;
- II - Recitais de música cantada, orquestra, clássica ou show popular;
- III - Exposições de pintura, escultura, fotos e artesanatos;
- IV - Produções cinematográfica.

Art. 4º O Executivo através da Secretaria Municipal de Cultura, deverá divulgar esse incentivo para que as empresas do comércio e da indústria possam investir e facilitar o acesso cultural ao povo.

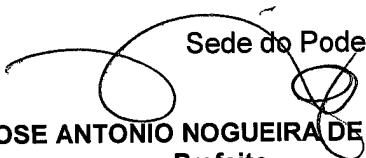
Art. 5º Os organizadores dos eventos deverão primeiro buscar o apoio da Secretaria Municipal de Cultura, para depois conseguir o patrocínio das empresas.

Parágrafo único. O desconto só será concedido às empresas investidoras, se o evento tiver apoio da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo, em 05 de maio de 2011.


JOSE ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito